Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 224
Disponibilização: 25/11/2026
Publicação: 24/11/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL
Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO N° 32.287, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026.

Delega ao município de Ariquemes a exploração e administração do terminal rodoviário intermunicipal localizado em seu território.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica delegada ao município de Ariquemes a exploração e administração do terminal rodoviário intermunicipal localizado em seu território, conforme disposto no art. 127 da Lei Complementar n° 366, de 6 de fevereiro de 2007, que "Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Rondônia, o regime de concessão e autorização dos serviços, a concessão de terminais rodoviários e dá outras providências.".

§ 1° As condições da delegação, as obrigações das partes, as responsabilidades pela administração, operação, conservação e manutenção do terminal, bem como as hipóteses de extinção da delegação, serão estabelecidas em convênio de cooperação a ser celebrado entre o estado de Rondônia e o município de Ariquemes, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e em contrato de programa, de acordo com o art. 13 da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.", observada a legislação aplicável.

§ 2° O instrumento de que trata o *caput* deverá registrar que não há transferência de bens estaduais ao Município, uma vez que o terreno e a edificação do terminal integram o patrimônio municipal, bem como prever o levantamento dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante as receitas da exploração do terminal.

§ 3° Na hipótese de extinção da delegação, fica assegurada a sub-rogação do estado de Rondônia na posição de poder concedente em relação a eventual contrato de concessão celebrado pelo Município com particulares, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

Art. 2° Compete à Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, no âmbito de suas atribuições legais, a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no instrumento de delegação, a regulação da Tarifa de Embarque e da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Terminais Rodoviários - TTR, observados os art. 129, art. 130 e art. 131, da Lei Complementar n° 366, de 6 de fevereiro de 2007, as legislações aplicáveis, e ao Município delegatário dos serviços, a garantia da qualidade dos mesmos, mediante fiscalização própria, sob pena de revogação da delegação.

§ 1° Fica assegurado aos agentes de fiscalização da Agero o acesso às dependências do terminal, aos documentos, aos registros operacionais e às demais informações necessárias ao exercício das atividades regulatórias e fiscalizatórias, devendo o Município delegatário disponibilizar periodicamente à Agero os esclarecimentos sobre a operação do terminal, inclusive registros de entrada e saída de veículos, horários de atendimento e ocorrências relevantes.

§ 2° Compete ao Município delegatário dos serviços a garantia da qualidade destes, mediante fiscalização própria, sob pena de revogação da delegação.

Art. 3° Fica autorizado o município de Ariquemes a conceder a particulares a exploração dos serviços de que trata este Decreto, mediante prévia licitação na modalidade concorrência pública, observados os requisitos e as obrigações previstos no art. 128 da Lei Complementar n° 366, de 6 de fevereiro de 2007, a edição de lei municipal autorizativa, nos termos do art. 2° da Lei Federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995, e a homologação da Agero, nos termos dos art. 21 e art. 141 da referida Lei Complementar.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de novembro de 2026; 205° da Independência e 138° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 24/11/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78368873** e o código CRC **C37F9200**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014.002942/2026-11 SEI nº 78368873